LEI MUNICIPAL N° 934/2010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o § 1°, do art. 2°, o § 2°, do art. 3°, o art. 8°, o art. 9° e o art. 10, todos da Lei Municipal n° 918/2010, de 13 de abril de 2010.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 1°, do art. 2°, o § 2°, do art. 3°, o art. 8°, o art. 9° e o art. 10, todos da Lei Municipal n° 918/2010, de 13 de abril de 2010 passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 2°**.....

§ 1°. Vetado

Art. 3°

§ 2°. Fica expressamente proibido a propaganda volante nos domingos e feriados de 0 (zero) horas a 24 (vinte e quatro) horas, e, de segunda a sábado, das 20 (vinte) às 9 (nove) horas e das 11(onze) às 14 (quatorze) horas, ressalvando em todos os casos os anúncios fúnebres ou outros de caráter emergencial que poderão ser realizados em qualquer dia".

Art. 8° - A veiculação de propaganda sonora, sem prévia licença, será considerada infração sujeitando-se o infrator à penalidade do art. 11 desta Lei.

Art. 9° - Os níveis de emissão o constantes no art.4° desta Lei deverão ser observados por quaisquer veículos, inclusive particulares que não estejam veiculando propaganda volante, sujeitando-se o infrator às sanções constantes do art. 11 desta Lei.

Art. 10 – A utilização de propaganda sonora por empresas em calçadas públicas somente será permitida mediante a expedição do competente Alvará, devendo ser respeitados os índices de decibéis previstos no art. 4 desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, aos 07 de dezembro de 2010

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal